

**HORÁRIOS PRORROGADOS**

**1) TRABALHADORES:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDSHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, reconhecido judicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da 6ª Câmara Cível – acórdão nº 2071 de 10.12.1997, com trânsito em julgado, validando todos os atos e autorizado a firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Mal. Deodoro, 51, 7º andar, conj. 703 A/B.

**2) LOJISTAS:** SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDISHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1, neste ato representado por seu Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba-PR, à Rua João Negrão 162-Sala 33- 4º andar.

**3) Shopping Center.....**, com inscrição no CNPJ sob nº ....., situada na ..... – , na cidade de Curitiba – Pr, aqui legalmente representado por ....., signatário, representando, especificamente para fins de **horário de abertura das Empresas Estabelecidas nesse Shopping Center** e que integram a categoria econômica abrangida pela Convenção Coletiva firmada entre os dois Sindicatos acima citados, com vigência de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, devidamente protocolada na SRMTE e que assinam o presente ACT, ao seu final, com denominações e dados legais;

**4) OBJETO:** O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário prorrogado de trabalho das empresas instaladas neste Shopping Center, para o período de **2ª feira à 6ª feira**, após **as 19:00 horas; aos sábados**, após **as 13:00 horas; aos domingos**, das **14:00 horas às 20:00 horas**, no prazo da convenção coletiva de trabalho já citada anteriormente.

**4.1)** A carga horária de trabalho não poderá exceder a 44ª hora semanal; Se ultrapassar, a hora extra será paga de acordo com a CCT vigente. (clausula. 9ª)

**4.2)** Nos domingos e feriados, o adicional será sempre 100% (cem por cento) e a jornada de trabalho nesses dias não poderá exceder a 6(seis) horas diárias.

**4.3)** O repouso semanal remunerado será concedido em qualquer dia da semana e deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

**5) ABRANGENCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terá aplicação, exclusivamente, entre os Sindicatos signatários e o Shopping Center mencionado no item nº 3 e seus lojistas, integrantes da lista anexa;

**5.1)** Este acordo somente se aplicará aos lojistas que estiverem em dia com seus compromissos sindicais legais, (Contribuição Sindical - constante em lei federal; Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa, estas duas últimas fixadas em Assembleias Gerais e constantes da já citada Convenção Coletiva de Trabalho), perante os respectivos Sindicatos das categorias.

**5.2)** Os Sindicatos signatários do presente acordo não se responsabilizarão por eventuais autuações e notificações por parte dos órgãos fiscalizadores, daqueles lojistas cujos compromissos sindicais legais, citados no item anterior, não estiverem em dia junto à entidade sindical respectiva;

**5.3)** Qualquer feriado ou data que venha ser considerada especial, por ato legal, deverá merecer acordo coletivo de trabalho específico, com cláusulas negociadas para cada uma delas, entre os mesmos signatários deste documento.

**6) CLAUSULAS:** O presente acordo coletivo de trabalho será regido pelas cláusulas da CCT – 2014/2015, no que couber;

**7)- Multa:** Havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estipuladas, a empresa pagara em favor do seu empregado o equivalente a 10%(dez por cento) do salário normativo vigente da categoria, bem como, poderá ser fiscalizada pela SRMTE.

Curitiba, 15 de maio de 2014

SINDSHOPPING

SINDISHOPPING

SHOPPING CENTER